DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

DESPACHO

Vistos.

Considerando que a Administração Pública pode rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, inconveniência ou inoportunidade;

Considerando que a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) consagra o princípio da autotutela;

Considerando que o Tema n° 1.192 em sede de repercussão geral em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Min André Mendonça está suspenso, ou seja, sem decisão definitiva vinculante;

Considerando por força dos arts. 29, V e VI, 37, 'caput' e X e 39, § 4°, da Constituição da República, o reajuste dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal deve ser feito para a legislatura subsequente, com observância ao princípio da anterioridade', conforme as decisões paradigmas até então, a saber, ADI n° 3.056/2019 e ADI n° 3.114/2020 com o voto-condutor do Ministro Edson Fachin;

Considerando que não haverá manutenção de recebimento de valores e que eventual valor recebido será restituído em tempo e modo devido, não havendo que se falar em dolo;

Considerando que os agentes políticos, por hora e por decisões precedentes do STF, são remunerados por subsídio e não por salários;

Considerando que são agentes políticos na classificação administrativista no âmbito municipal os (as) prefeitos (as), vice-prefeitos (as), vereadores (as), além de secretários municipais e/ou equivalentes e vereadores (as);

O Prefeito do Município de Paraíso, revoga/torna sem efeito, expressamente, a errata publicada no DOM no dia 09/02/2026, ficando mantida por ter sido objeto de aprovação legislativa a Lei Municipal nº 1.569/25, de 19/12/2025, em seus termos originais.

Publique-se. Comunique-se a Câmara Municipal. Cumpra-se.

Paço Municipal "Prefeito José Sgobi", em 12 de fevereiro de 2.026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56